

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ  
CURSO DE DIREITO

**ALESSANDRO ANTONIO FERREIRA**

**OS MÚLTIPLOS OLHARES JURÍDICOS E SOCIAIS SOBRE OS  
DIREITOS HUMANOS**

**SÃO MATEUS**

**2019**

**ALESSANDRO ANTONIO FERREIRA**

**OS MÚLTIPLOS OLHARES JURÍDICOS E SOCIAIS SOBRE OS  
DIREITOS HUMANOS**

Trabalho apresentado ao Curso de Direito da  
Faculdade Vale do Cricaré, como requisito  
parcial para aprovação na disciplina

Orientador: **Prof. Samuel Davi Garcia  
Mendonça**

**SÃO MATEUS**

**2019**

# OS MÚLTIPLOS OLHARES JURÍDICOS E SOCIAIS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da de Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau Bacharel em Direito.

Aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

BANCA EXAMINADORA

---

PROFESSOR S SAMUEL DAVI GARCIA MENDONÇA  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ - ORIENTADOR

---

PROF. NOME COMPLETO  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ

---

PROF. NOME COMPLETO  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ

Dedico esse trabalho à minha família, aos meus professores, em especial ao nosso orientador Professor Samuel Garcia Mendonça e a todos que acreditaram em mim.

Agradeço primeiramente a Deus pela sustentação e bondade dando-me sabedoria. Agradeço a minha esposa e filhos pela força, coragem e companheirismo.

"O que mais me preocupa não é o grito dos violentos, nem dos corruptos, nem dos desonestos, nem dos sem caráter, nem dos sem moral. O que mais me preocupa é o silêncio dos bons".

Martin Luther King

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tece os múltiplos olhares jurídicos e sociais, segue proposto nas entrelinhas deste trabalho a narrativa argumentativa volvida de pontos normativos e posicionamentos diretamente articulados à defesa de grupos minoritários e, por vezes, vulneráveis. O tema tratado aborda a relação entre Estado, Democracia e Direitos Humanos, os instrumentos de proteção dos Direitos Humanos, os marcos internacionais e municipais na dimensão dos seus fundamentos jurídicos e políticos aborda também os grupos vulneráveis à violação de direitos. Esta pesquisa possui uma pesquisa documental e bibliográfica. O procedimento adotado é a pesquisa em livros, revistas e jornais, tanto online quanto impressos, além da pesquisa de documentos internacionais, como tratados e convenções, e da legislação brasileira, como a Constituição Federal de 1988 e documentos do município de São Mateus. Como se dá o monitoramento e avaliação de programas e ações de forma a assegurar a transversalidade e a intersetorialidade de gênero e raça nas políticas públicas? A abordagem do tema se justifica devido à importância de se compreender o período importante da história brasileira, pois o país saía de um momento ditatorial e ingressava num ciclo democrático. O objetivo geral desta pesquisa é analisar o papel que o município de São Mateus/ES, junto a sociedade civil, têm na proteção dos direitos fundamentais.

**Palavras chaves:** Direitos Humanos, Grupos minoritários, Discurso Constitucional;

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2. OS DIREITOS HUMANOS</b> .....	<b>15</b>
1891 – 1ª Constituição Republicana .....	18
Estado Brasileiro Pós-30.....	18
Golpe Militar E Implantação De Ditadura (1964-1985).....	19
Anos 1980 -“pra não dizer que não falei das flores.....	19
Década de 2000.....	20
<b>2.1 Legislação E Políticas Públicas Para As Relações De Direitos.....</b>	<b>20</b>
<b>3 GRUPOS MINORITÁRIOS</b> .....	<b>23</b>
3 1 As Causas Ocultas do Racismo:.....	27
3.1.2 Negros .....	28
3.1.3 O Que é a Política de Cotas? .....	30
3.1.4 Resultados Negativos .....	31
3.1.5 Opinião Contra e Por Quê .....	31
3.1.5 Os Argumentos a Favor da Política de Cotas .....	32
3.2 Década De 2000 Plano Jurídico-Normativo: .....	33
3.2.1Estatuto do Idoso (2003).....	33
3.2.2 Decreto de Acessibilidade (2004) .....	34
3.2.3 Diretrizes Nacionais para a Educação das relações Étnico-raciais e para o ensino de História e cultura afro-brasileira e africana (2004).....	34
3.2.4 Decreto 5.626 – Língua Brasileira de Sinais (2005).....	35
3.2.5 Lei Maria da Penha (2006); .....	37

	9
3.5.6 Ações Afirmativas e Trabalho Da Mulher.....	38
3.5.7 Ações Afirmativas e Combate à Discriminação no Mercado de Trabalho ..	39
<b>4 O PAPEL DO MUNICÍPIO BRASILEIRO NA PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>42</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>48</b>
<b>REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>51</b>

## INTRODUÇÃO

Uma das características mais marcantes da nossa vida social e política é que estamos sempre a falar sobre direitos. Viver em um mundo no qual as pessoas são vistas como detentoras de direitos é uma grande conquista.

Os direitos humanos se aplicam a todos os homens e servem para proteger a pessoa de tudo que possa negar sua condição humana. Com isso, eles aparecem como um instrumento de proteção do sujeito contra todo tipo de violência. Pretende-se, com isso, afirmar que eles têm, pelo menos teoricamente, um valor universal, ou seja, devem ser reconhecidos e respeitados por todos os homens, em todos os tempos e sociedades.

Os direitos humanos servem, assim, para assegurar ao homem o exercício da liberdade, a preservação da dignidade e a proteção da sua existência. Trata-se, portanto, daqueles direitos considerados fundamentais, que tornam os homens iguais, independentemente do sexo, nacionalidade, etnia, classe social, profissão, opção política, crença religiosa ou convicção moral. Eles são essenciais à conquista de uma vida digna, daí serem considerados fundamentais à nossa existência.

Durante séculos, milhões de seres humanos, nos mais diversos lugares do mundo, inclusive no nosso país, foram reduzidos à condição de escravos e submetidos aos tratamentos mais cruéis e degradantes que podemos imaginar. Até bem pouco tempo, a violência contra a mulher e o abuso sexual de crianças despertavam apenas indignação moral. Hoje acarretam punições jurídicas. Há duas décadas, os trabalhadores que não pagavam contribuições previdenciárias em nosso país eram tratados como indigentes nos hospitais ou postos de saúde

A história dos direitos humanos no Brasil pode ser vista como obra de todos aqueles que, através de insurreições, rebeliões e revoltas, lutaram contra uma estrutura de dominação que vigorou em nosso país durante séculos e que ainda persiste em muitos aspectos, principalmente no que concerne às desigualdades sociais.

Por isso mesmo, a idéia de direitos humanos em nosso país permanece sendo vista como algo subversivo e transgressor. Nas últimas décadas, as classes populares e os movimentos sociais têm feito um uso intenso dos direitos humanos como instrumento de transformação da ordem dominante, o que explica a ação enérgica de determinados grupos conservadores, no sentido de tentar associar a causa dos direitos humanos à mera defesa das pessoas que cometeram um delito. Daí acusações falsas do tipo: “direitos humanos é coisa de bandido” ou “onde estão os direitos das vítimas?”

Muitas organizações, como a *Anistia Internacional*, lutam pelos direitos das pessoas encarceradas. Mas outras entidades, como o *Greenpeace*, por exemplo, existem para a defesa do meio ambiente. Na verdade, para cada direito humano reconhecido no processo de expansão existem dezenas ou centenas de organizações militantes. O mesmo ocorre com relação às vítimas de delitos. O GAJOPE (Grupo de Apoio Jurídico às Organizações Populares), por exemplo, é uma entidade brasileira que presta assistência deste tipo. Contudo, sempre é bom lembrar que, mesmo as pessoas que cometeram delitos graves, têm direitos básicos que devem ser respeitados. Quem comete um delito, pode perder sua liberdade (em alguns países até a vida), mas nunca sua dignidade.

Assim como a amizade e o amor, os direitos precisam ser cultivados, pois não existe qualquer garantia de que este importante patrimônio moral da humanidade permaneça intocado. Recebemos todos os dias, de diversas partes do mundo, notícias sobre graves violações e ameaças aos direitos humanos. De onde a importância da educação em direitos humanos, concebida não como a simples introdução de um conteúdo temático sobre tais direitos nos programas escolares ou universitários, mas essencialmente como um meio capaz de proporcionar a construção de uma cidadania ativa em nosso país. Este é o desafio que se impõe ao conjunto da sociedade brasileira, principalmente aos mais jovens.

Um direito, de forma muito geral, é a possibilidade de agir ou o poder de exigir uma conduta dos outros, tanto uma ação quanto uma omissão. Por exemplo, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, diz que todo brasileiro tem direito à liberdade de expressão. Isso significa que temos a possibilidade de expressar livremente nossas convicções religiosas, mas também que podemos exigir que os outros,

principalmente o Estado ou os membros de outras religiões, não criem obstáculos à nossa liberdade de culto.

Os direitos fundamentais estão presentes em nosso cotidiano e representam os fundamentos da sociedade. Além disso, os princípios dos direitos fundamentais têm uma importância relevante para a compreensão dos catálogos de direitos fundamentais das constituições contemporâneas vigentes (CARVELLI; SCHOLL, 2011, p. 168). Por causa de sua importância e para tornar esta pesquisa viável, escolheu-se trabalhar os direitos fundamentais no âmbito municipal, com enfoque em São Mateus/ES, observando-se qual é a importância dos municípios na proteção desses direitos.

Esta pesquisa possui uma pesquisa documental e bibliográfica. O procedimento adotado é a pesquisa em livros, revistas e jornais, tanto online quanto impressos, além da pesquisa de documentos internacionais, como tratados e convenções, e da legislação brasileira, como a Constituição Federal de 1988 e documentos do município de São Mateus.

O tema tratado aborda a relação entre Estado, Democracia e Direitos Humanos, os instrumentos de proteção dos Direitos Humanos, os marcos internacionais e municipais na dimensão dos seus fundamentos jurídicos e políticos aborda também os grupos vulneráveis à violação de direitos (mulheres, crianças, minorias étnicas e regionais, pessoas com deficiência, idosos, portadores do vírus HIV/AIDS, criminalizados, etc.) e também organizar lutas políticas em busca da conquista, da garantia, da proteção e do respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Na verdade, a expressão direitos humanos é normalmente utilizada para se referir aos valores e direitos consagrados em tratados internacionais. Por sua vez, a expressão direitos fundamentais é empregada para fazer menção ao mesmo conjunto de direitos, quando inseridos na Constituição. É muito importante ter em mente que ideias como liberdade, igualdade, justiça e tratamento digno às pessoas sempre permearam as diversas civilizações de que temos notícia por meio da História. Em maior ou menor grau, é possível visualizar tais valores em quase todos os povos, embora nem sempre protegidos pela força da lei ou de um sistema legal.

A teoria dos direitos fundamentais vem se consolidando a partir da Segunda Guerra Mundial em virtude da crença de que a dignidade da pessoa humana é um valor que deve fundamentar e orientar todo e qualquer exercício do poder e passou a ter relevância no Brasil especificamente com o advento da Constituição Federal de 1988.

Na verdade, a expressão direitos humanos é normalmente utilizada para se referir aos valores e direitos consagrados em tratados internacionais. Por sua vez, a expressão direitos fundamentais é empregada para fazer menção ao mesmo conjunto de direitos, quando inseridos na Constituição.

É muito importante ter em mente que ideias como liberdade, igualdade, justiça e tratamento digno às pessoas sempre permearam as diversas civilizações de que temos notícia por meio da História. Em maior ou menor grau, é possível visualizar tais valores em quase todos os povos, embora nem sempre protegidos pela força da lei ou de um sistema legal.

A teoria dos direitos fundamentais vem se consolidando a partir da Segunda Guerra Mundial em virtude da crença de que a dignidade da pessoa humana é um valor que deve fundamentar e orientar todo e qualquer exercício do poder e passou a ter relevância no Brasil especificamente com o advento da Constituição Federal de 1988.

Uma vez que sabemos o que são os direitos humanos fundamentais, cabe-nos agora encontrar o sentido daquilo que chamamos de *fundamento* de tais direitos. **Como pensar a proteção de direitos tendo em vista a relativização do poder do Estado diante da globalização?**

Como se dá o monitoramento e avaliação de programas e ações de forma a assegurar a transversalidade e a intersetorialidade de gênero e raça nas políticas públicas?

A abordagem do tema se justifica devido à importância de se compreender o período importante da história brasileira, pois o país saía de um momento ditatorial e ingressava num ciclo democrático.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar o papel que o município de São Mateus/ES , junto a sociedade civil, têm na proteção dos direitos fundamentais. Para alcançar esta finalidade, os objetivos específicos são: Conceituar direitos humanos e direitos fundamentais. Expor a evolução histórica dos direitos humanos, assim como do Estado nacional que garante a execução desses direitos. Identificar os direitos humanos na Constituição Federal de 1988. Identificar os mecanismos de participação social nos municípios, com enfoque na cidade de São Mateus/ES.

Em relação à estrutura da monografia, esta se organiza em quatro capítulos. O primeiro procura conceituar “direitos humanos” e expor as gerações, ou dimensões, existentes. O segundo propõe indicar os principais acontecimentos de sua evolução histórica, tendo como base a Segunda Grande Guerra (1939-1945). Este acontecimento é considerado base por afirmar direitos humanos básicos, como à vida e à liberdade, que devem ser assegurados por todos os povos e Estados

O terceiro capítulo trata sobre a previsão dos direitos humanos na Constituição Federal de 1988. Por fim, o capítulo quatro aborda o valor que o Município, de São Mateus/ES, o poder local, possuem na concretização dos direitos humanos no dia-a-dia da população, isto é, como executam de forma prática a proteção e a concretização dos direitos fundamentais. Também versa sobre os mecanismos de participação.

## 2 OS DIREITOS HUMANOS

Na Idade Média Agostinho de Hipona (O Santo Agostinho dos católicos) defende o direito humano a rebelião sempre que cada indivíduo ou grupo social se confrontar com qualquer forma de injustiça.

Assim, formado na Antiguidade e formulado teoricamente no período medieval, os chamados direitos humanos constituem-se a partir da própria natureza humana na medida em que tratam da condição inerente a cada indivíduo e da própria espécie.

No entanto é somente ao final da Idade Moderna e já nos primórdios da contemporaneidade que o tema dos direitos humanos assumiu relevância política a ponto de se transformar em exigência dos setores sociais que organizados nas cidades a partir das transformações políticas provocadas por movimentos como a Revolução Francesa, as guerras anticolonialistas das Américas do Norte, e do Sul, e as transformações econômicas e sociais decorrentes da revolução industrial.

Foram os movimentos de resistência ao autoritarismo, e os crimes contra a humanidade cometidos pelos governos autoritários, que anunciaram uma nova leitura sobre os direitos humanos. Uma leitura que relaciona os princípios dos direitos humanos como garantias da vida de cada indivíduo e a liberdade de cada grupo social. As primeiras manifestações em defesa da vida - feitas já nas décadas de 1960/1970 - foram de denúncias dos crimes de prisão ilegal, tortura de presos políticos, mortes e desaparecimentos dos adversários do regime. Seguiram-se movimentos por direitos civis:

- a) que combatiam a censura aos meios de comunicação;
- b) que defendiam a anistia;
- c) que propunham a convocação de uma assembleia constituinte exclusiva;

d) que propunham a liberdade de organização livre das organizações da sociedade civil e a formação de partidos políticos;

e) exigiam eleições diretas para a presidência da República. Surgiram, neste período novos tipos de movimentos como os movimentos em defesa dos direitos feministas, os movimentos em defesa da igualdade racial e pela igualdade de gêneros.

Ao mesmo tempo organizaram-se movimentos de tipo social e econômico como:

a) movimento contra a carestia;

b) em busca de moradia para todos;

c) movimento em defesa de acesso à terra. Surgiram, ainda, organizações ambientalistas que traziam para a sociedade brasileira questões que começavam a fazer parte dos debates internacionais que desde o final da segunda guerra, com o uso de armas nucleares pelas potências mundiais, passava a compor temas indispensáveis em defesa da vida.

A partir deste período histórico o tema dos direitos humanos passou a fazer parte das questões presentes no cotidiano da cultura brasileira. Considerado, pelos movimentos sociais, como componentes indispensáveis para a vigência da democracia, são tratados por muitos setores da grande mídia eletrônica e por setores da mídia impressa, como defensores ora de bandidos e criminosos ora de subversivos e comunistas como nos anos 1960 a 1984. Próximo desta corrente interpretativa surgiu nas duas últimas décadas, organizações que em nome dos direitos humanos se propõem a defender os humanos direitos.

O que se convencionou chamar “direitos humanos”, são exatamente os direitos correspondentes à dignidade dos seres humanos. São direitos que possuímos não porque o Estado assim decidiu, através de suas leis, ou porque nós mesmos assim o fizemos, por intermédio dos nossos acordos. Direitos humanos, por mais pleonástico que isso possa parecer, *são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos.*

Os direitos humanos são aqueles princípios ou valores que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida. Tais direitos fazem com que o indivíduo possa vivenciar plenamente sua condição biológica, psicológica, econômica, social cultural e política. Os direitos humanos se aplicam a todos os homens e servem para proteger a pessoa de tudo que possa negar sua condição humana.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é o marco histórico para a compreensão dos direitos humanos no início deste século. Os direitos declarados neste documento histórico têm sido a fonte universal de defesa de toda pessoa humana na ocorrência da violação dos seus direitos, especialmente nos países com regimes políticos anti-democráticos. Os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais resultantes de diferentes momentos de lutas e conquistas da pessoa humana constam das Constituições dos Estados Nacionais. Com isso, eles aparecem como um instrumento de proteção do sujeito contra todo tipo de violência

Em suma, os direitos dependem da existência de leis, juízes, advogados etc. Porém, muito dificilmente eles serão observados se não tivermos consciência e capacidade de organização para lutar por eles.

## 1 1 Direitos Humanos No Brasil: Linha Do Tempo

A história da maldade humana é longa e assustadora, e a lista dos mortos sempre ultrapassou a casa dos milhões. Milhões de negros africanos capturados, traficados e transformados em escravos por toda a América. Milhões de índios dizimados por guerras e doenças trazidas pelos colonizadores. Milhões de judeus mortos pelos nazistas em campos de concentração.

### Brasil Colonial (Século XVI):

- Estado absolutista, sociedade de privilégios, sem noção de Estado de Direito e Cidadania.
- Lutas de resistência de indígenas e escravos pela liberdade.

Séc. XVIII – Movimentos Nativistas Anti-Coloniais:

Introdução do ideário liberal e suas concepções de Estado de Direito e Cidadania, sob inspiração das revoluções inglesas, norte-americana e francesa.

1824 - Carta Outorgada Por D. Pedro I:

Formalização jurídico-constitucional de idéias liberais de Cidadania.

Mas: Cidadania restringida a certos segmentos sociais. Cidadania interdita aos escravos

Império brasileiro (SÉCULO XIX):

Lutas de segmentos sociais destituídos (escravos e homens livres pobres) x privilégios, injustiças sociais e violência.

1891 – 1ª Constituição Republicana

1ª Constituição republicana: igualdade jurídica de todos os cidadãos.

Mas: manutenção de privilégios, desigualdades e opressão. Participação política restringida em lei e pelas práticas oligárquico-coronelísticas.

1ª REPÚBLICA (1889-1930)

- Resistência x Estado Oligárquico: greves operárias, cangaço e messianismo

Estado Brasileiro Pós-30

- Direitos trabalhistas, sindicais, previdenciários; e voto feminino.
- Mas: mecanismos de controle da classe trabalhadora pelo Estado x Cidadania plena. Ditadura do Estado Novo (1937-45).

1945-1963

- Redemocratização constitucional do país. Controle político das massas por líderes populistas e por grupos oligárquicos.
- Movimentos de resistência dos trabalhadores urbanos e rurais.

Golpe Militar E Implantação De Ditadura (1964-1985)

- Supressão das garantias de direitos. Prisões, torturas e mortes de opositores pelo Estado. Arrocho salarial.

2ª metade dos anos 1970

- Movimentos da sociedade civil x a ditadura. Lei da Anistia (1979). Volta dos exilados políticos.

Anos 1980 -“pra não dizer que não falei das flores”

- 1ª Metade da década de 1980: crise do regime militar. Movimento pelas Diretas-Já. Fim do regime militar.
- 1987: Congresso Nacional Constituinte.
- Constituição de 1988: garantia de direitos liberais clássicos + direitos novos (sociais, econômicos, culturais).

Final da década de 1980:

- Globalização: Confronto entre defensores da supressão de direitos (neoliberalismo) e defensores do alargamento dos direitos (multiculturalismo).

- Governos brasileiros: Eleição de Collor; assinatura e ratificação de inúmeros documentos, declarações e resoluções internacionais de garantia de direitos, aprovados pelo Congresso Nacional.
- Multiplicidade de movimentos sociais e identitários em luta pela inclusão social.

#### Década de 2000

##### a) No plano jurídico-normativo:

- Estatuto do Idoso (2003)
- Decreto de Acessibilidade (2004)
- Diretrizes Nacionais para a Educação das relações Étnico-raciais e para o ensino de História e cultura afro-brasileira e africana (2004)
- Decreto 5.626 – Língua Brasileira de Sinais (2005);
- PNEDH (2006);
- Lei Maria da Penha (2006);

##### b) No plano da política de Direitos Humanos:

- Programa Nacional de Ações Afirmativas (2002);
- Plano de Erradicação do Trabalho Escravo (2003);
- Brasil sem Homofobia (2004);
- Brasil Quilombola (2004);
- Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2005)
- Campanhas pela Diversidade Sociocultural;
- Plano de Desenvolvimento da Educação (2007)

#### 2.1 Legislação E Políticas Públicas Para As Relações De Direitos

As políticas públicas constituem uma temática vindo da ciência política. O fim da II Guerra Mundial (1945) sensibilizou dirigentes de várias nações ao expor os horrores do holocausto contra o povo judeu e, em 10 de dezembro de 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a DECLARAÇÃO UNIVERSAL

DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH), mobilizando várias forças políticas com o objetivo de definir e defender estes direitos.

O fim da II Guerra Mundial (1945) sensibilizou dirigentes de várias nações ao expor os horrores do holocausto contra o povo judeu e, em 10 de dezembro de 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH), mobilizando várias forças políticas com o objetivo de definir e defender estes direitos.

No Brasil, o princípio democrático da igualdade está no cerne da Constituição de 1988, no Artigo 3º:

Constituem-se objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O Artigo 5º reforça este mesmo espírito ao afirmar que O Artigo 5º reforça este mesmo espírito ao afirmar que

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].

A Conferência Mundial dos Direitos Humanos aconteceu em 1993, em Viena. Esta Conferência traz avanços expressivos nas questões de gênero e raça. Nos documentos, o termo “homem” para designar homens e mulheres é substituído por “pessoa”.

O foco da Conferência são os direitos de todas as pessoas sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião. Há nas discussões e nos documentos uma grande preocupação com a violação de direitos das mulheres, vítimas de discriminação e violência. Declara-se para o mundo que os direitos das mulheres são direitos humanos e estimulam-se os governos, as instituições governamentais e não-governamentais a intensificarem seus esforços em prol da proteção.

1948 – DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS Os direitos humanos são os direitos fundamentais de todos os indivíduos: direito à vida, à integridade física, à liberdade, à igualdade, à dignidade e à educação.

1966 –PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 226, de 12.12.1991 e assinado pelo Brasil em 24.1. 1992. Vigorando em 24.2.1992. Promulgado pelo Decreto n.º 591, de 6.7.1992, confere obrigatoriedade aos compromissos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Determina a responsabilidade internacional dos Estados signatários em caso de violação dos direitos consagrados pelo Pacto.

1988 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL (artigo 208, inciso V) - Prevê o pleno desenvolvimento dos cidadãos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou outras discriminações; garante o direito à escola para todos; e para a Educação o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

### 3 GRUPOS MINORITÁRIOS

"Até que os leões tenham suas histórias, os contos de caça glorificarão sempre o caçador." Provérbio Africano

O objetivo desse capítulo é demonstrar que as políticas de ação afirmativas direcionadas à população negra brasileira são fundamentadas historicamente na luta de resistência contra o racismo, cujos sujeitos sociais desta luta foram, e ainda são, mulheres e homens negros apresentando seus aspectos históricos, políticos e sociais.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, além de reconhecer os direitos civis e políticos, também reconheceu de maneira diferenciada os direitos sociais, econômicos e culturais. Os direitos sociais e culturais dirigem-se mais especificamente à orientação da vida cultural dos povos ( art. 11o. a 15o. ), com destaque também para o padrão da qualidade de vida que um governo deve oferecer a todos os seus cidadãos como o direito à alimentação, vestimenta, moradia, educação e ao usufruto do progresso científico. Além disto, outras preocupações como prevenir genocídio, escravidão, tortura, discriminação racial, discriminação contra mulheres, criança.

A atual Carta Magna de 1988 instituiu o Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, demonstrando o legislador desde já a sua preocupação com as diferenças existentes na sociedade e com a discriminação sofrida por grupos minoritários.

Na sociedade globalizada em que vivemos, na qual as antigas fronteiras territoriais não mais estabelecem os limites para a convivência humana, compreender o processo de construção e afirmação das múltiplas e mutantes identidades dos sujeitos constitui um dos grandes desafios contemporâneos.

Vivemos hoje um processo de conscientização sobre a importância da compreensão do outro, o que ainda não exclui manifestações de preconceito racial ou xenofobia, como as observadas diariamente, por exemplo, nos noticiários do cotidiano. Essa conscientização é manifestada em algumas iniciativas de movimentos sociais organizados, encarregados de defender os direitos legais das chamadas "minorias", ou mesmo em políticas públicas dos diferentes entes governamentais que procuram assegurar os direitos fundamentais, entre outros, os de igualdade racial.

O artigo 1º da Convenção define a discriminação racial como

...qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Todos somos iguais perante a lei! Porém, a discriminação e o preconceito existem e estão disfarçados de várias formas. O conceito de atitude está relacionado com questões sociais. Podemos começar com o preconceito com relação ao poder ou riqueza que divide a sociedade em classes A, B, C..., em seguida o preconceito contra negros, homossexuais, judeus, portadores de necessidades.

Fala-se que não temos preconceito, porém muitas vezes nossas atitudes nos desmentem:

- contar piadas de negros, de portugueses, de loiras,
- mulheres que possuem cargos altos nem sempre são bem vistas pelos homens;
- ser amigo de homossexuais, “diga-me com quem andas e te direi quem és”.

Partimos do conceito de que todo o preconceito é negativo, porém ele também pode ser positivo: “Todos os negros são atléticos”. Parti-se de um grupo de indivíduos: negros e incluímos a qualidade atléticos, que é positivo.

No Brasil, apesar da trajetória histórica de processos de lutas pela dignidade humana (índios, quilombos, por exemplo) o reconhecimento normativo e factual pelos direitos humanos é bastante recente.

Iniciativas de mecanismo e Sistema Institucional Nacional de proteção dos direitos humanos, pós Constituição de 1988: ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente 1990.

Práticas e ações mais “concretas” vão se dá na preparação e após a II Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993.

O preconceito é uma atitude com três componentes principais:

- 1 Afetiva - sentimentos preconceituosos em relação a grupos específicos.
- 2 Cognitiva - refere-se às crenças dos membros desses grupos e aos modos como são processadas as informações sobre esses membros
- 3 Comportamental – são as tendências ou atitudes que se tomam em relação a esses grupos.

Se houver a ação, esta se caracteriza em discriminação, já a discriminação é a manifestação do preconceito. Não demonstramos isso por meio de atitudes, porém pensamos desta forma. Afinal, de onde vem os preconceitos contra os grupos minoritários?

Por meio da análise histórica, podemos dizer que o preconceito contra os negros começou no tempo da escravidão, que durou até finais do século XIX em alguns países. O preconceito contra as mulheres, no mercado de trabalho, iniciou-se, quando os homens tiveram que ir para a guerra e dependia delas o sustento da família, porém ainda hoje a mulher é vista por muitos como progenitora e dona do lar. Então, cada caso, merece um estudo aprofundado.

O processo de preconceito nas crianças se forma, por meio da modelagem, ou seja, por meio de exemplos dos pais ou de outros colegas. Existe a assimilação da atitude e ela passa a reproduzir a fala ou comportamento.

Estudos demonstram que pessoas com menos instrução possuem mais preconceitos. Podemos dizer então que pessoas que estão no interior possuem mais preconceitos.

Muitas teorias foram apresentadas com o passar do tempo e, mais recentemente, a abordagem cognitiva teve predomínio na compreensão e explicação do preconceito e das relações intergrupais.

A forma do preconceito mudou. Hoje, não se nega emprego a um negro assumindo que o foi por preconceito, mas dizemos que ele, por exemplo, não possui experiência ou algo parecido.

Os homens com o preconceito sexista dizem que as mulheres não são tão capazes quanto eles, que ficam de licença maternidade, que se têm filhos pequenos

é problema na certa para contratar, porque se ele ficar doente elas faltarão. Aqui a família é a desculpa para a discriminação.

Ao longo da história os movimentos sociais têm desempenhado um papel fundamental na luta pela conquista de direitos e na denúncia das hierarquias e desigualdades de gênero. A história dos conceitos de gênero e sexualidade surgiu paralelamente à história de diversos movimentos sociais, cujas trajetórias têm sido compartilhadas, nas quais se destacam o surgimento e implementação de políticas públicas; como exemplo destas trajetórias, temos o Movimento Feminista, o Movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis (LGBT), o Movimento de Mulheres Negras e o Movimento de Mulheres Indígenas, dentre outros.

Conhecer alguns grupos minoritários, refletir sobre o preconceito e a discriminação:

“Ninguém deve ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação econômica ou condição social.” (Artigo 13 da Constituição Federal – Princípio da Igualdade)

Esta citação é ampla e nos faz pensar que, por meio da Cultura, temos e buscamos como vemos e aceitamos o outro. A cultura nos faz enxergar o diferente e aceitá-lo como parte integrante da comunidade. Ela colabora na construção do cidadão e faz com que ele desenvolva o sentimento de pertencer a esta comunidade, a este povo.

O que é feito para que estes grupos minoritários se sintam incluídos em nossa sociedade, pensada e planejada para as pessoas, ditas normais? Um termo ainda novo, utilizado para identificar todo o arsenal de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência e consequentemente promover a independência e Inclusão é “Tecnologias Assistidas”.

As tecnologias assistidas são desenvolvidas, para trazer, além da independência, da inclusão, uma melhoria na qualidade de vida por meio da comunicação, mobilidade, controle do ambiente, habilidades com relação ao aprendizado, trabalho e integração com a família, amigos e sociedade.

### 3.1 As Causas Ocultas do Racismo:

Durante anos foram pesquisadas as causas do racismo e hoje as teorias se resumem em duas correntes:- Racismo Universal – O homem é racista por natureza e que a nossa estrutura mental se baseia no etnocentrismo, uma tendência emocional que nos leva a julgar outras sociedades tomando como norma os costumes e valores da nossa comunidade.- Racismo Moderno – Baseia-se na crença de que o racismo é uma característica aprendida culturalmente pelo homem.

Conforme estudos psicológicos, as atitudes racistas deixam marcas profundas e podem ter consequências negativas para as vítimas. Assim, é comum que estas sofram de stress, depressões e outros transtornos mentais relacionados com a perda de autoconfiança, vital para sobreviverem num meio estranho e diferente ao de origem.

Nos casos mais marcantes e graves, pode registrar ataques de pânico que acabam por causar doenças psicossomáticas, das quais jamais recuperam totalmente.

As pessoas alvo de preconceito, por vezes, tendem a juntar-se em grupos para oporem maior resistência. Por vezes, as vítimas tendem a aceitar a sua situação com passividade, sem se mostrar agressivas.

No entanto, esse comportamento não implica que essas pessoas não se sintam inferiorizadas. Pelo contrário, fica algo dentro de si, que, embora se resigne face à situação, o vai “roendo”, pouco a pouco por dentro.

Reduzir o preconceito e a discriminação é o objetivo para a sociedade e os profissionais que devem ter isso como meta são os psicólogos e educadores. Deve-se, pois, trabalhar com a educação e com estratégias para que tais sentimentos e que essas práticas diminuam e, quem dera, desapareçam.

Podemos citar ainda outros grupos como os ciganos, grupos de ruas, os imigrantes, indígenas, quilombolas e sem deixar de falar no “bullying” que também é um processo de discriminação.

Apesar da relevância enquanto problema social, o preconceito e o racismo quase sempre foram percebidos como sendo um problema do outro e, portanto, distante de cada um de nós. Seja porque nós, enquanto atores sociais e imbuídos dos valores do igualitarismo e da justiça que compõem a nossa formação

democrática, analisamos o racismo na maior parte das vezes como um problema do outro "xenófobo". Seja ainda porque as vítimas de preconceito são quase sempre outros que não nós mesmos.

Bobo sinaliza dois pontos críticos na teoria do racismo simbólico. O primeiro, e menos importante, se refere ao nome. Para Bobo o racismo nada tem de simbólico, pois reflete conflitos reais de interesses entre brancos e negros e a discriminação concreta destes últimos. A segunda crítica parte de uma re-análise dos dados utilizados em dois estudos que compõem a teoria do racismo simbólico.

Continuando com o autor Bobo (1983) verifica que a dimensão concreta ou real de conflito intergrupar e de percepção dos negros como uma ameaça econômica, por parte dos brancos, colocada em segundo plano pela teoria do racismo simbólico, é um bom preditor do racismo nos EUA. Bobo (1983) conclui afirmando que a teoria do racismo simbólico se equivoca quando considera que as reações subjetivas dos atores a eventos políticos e sociais está colocada estante a uma dimensão de conflito real.

Para Bobo, pelo contrário, os brancos necessitam manter suas crenças, estereótipos e atitudes hostis contra os negros porque precisam justificar para eles próprios e para os outros a sua resistência às demandas de mudança social por parte dos negros.

### 3.1.2 Negros

Já com relação aos Negros, etnia que marca o processo de construção da nossa sociedade, atitudes foram tomadas como a inclusão de cotas nas universidades, elaboração do Estatuto da Igualdade Racial sobre as perspectivas na diminuição das desigualdades e discriminações raciais e a importância da instituição do dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

O que é feito, hoje, ainda é muito pouco, pois há várias pesquisas, assinalando que, pelo simples fato de nascer negro, você tem duas vezes mais chances de ser pobre, não frequentar a escola, morar em casa sem abastecimento de água, ou três vezes mais possibilidade de não ser alfabetizado.

Cultura como a dimensão simbólica da existência social brasileira. Como usina e conjunto de signos de cada comunidade e de toda a nação. Como eixo construtor de nossas identidades, construções continuadas que resultam dos encontros entre as múltiplas representações do sentir, do pensar e do fazer brasileiros e a diversidade cultural planetária. Como espaço de realização da cidadania e de superação da exclusão social, seja pelo esforço da autoestima e do sentimento de pertencimento, seja, também, por conta das potencialidades inscritas no universo das manifestações artístico-culturais com suas múltiplas possibilidades de inclusão socioeconômica. Também como fato econômico, capaz de atrair divisas para o país, gerar empregos e renda. (Gilberto Gil, no prefácio do livro *Projetos Culturais*)

Há a tese de que a exclusão do negro impede o desenvolvimento brasileiro e que somente por meio da educação e do trabalho é que se podem diminuir essas desigualdades.

A chegada dos negros ao Espírito Santo se deu por volta de 1621, os primeiros negros cativos chegaram para trabalhar nas lavouras, porque eles, melhor que os índios, conheciam a agricultura e para cá trouxeram suas técnicas e novos produtos (NARDOTO, 2001).

No Espírito Santo o tráfico negreiro também foi amplamente utilizado pelo sistema dominante, como apontam registros de Nardoto: De acordo com os relatórios de Francisco de Lima Araújo, escriturário da alfândega, em estatística datada de 30 de setembro de 1882, somava-se o número de escravos no Espírito Santo (NARDOTO, 2001, p.55).

Existem muitas controvérsias sobre a chegada dos colonizadores em São Mateus, pois para que se tornem fatos históricos muitas das hipóteses ainda carecem de documentos que as comprovem. Pode-se afirmar, porém, que a documentação histórica que registra a presença mais remota de colonizadores aqui, é a que trata da Batalha do Cricaré ocorrida nos fins de janeiro de 1558 (NARDOTO, 2001).

Em 1764 entendia-se que a povoação reunida às margens do rio São Mateus tinha todas as condições necessárias para se tornar Vila, sua implantação também era necessária, pois ali se fixaria um ponto de apoio militar para impedir que intrusos subissem o rio e chegassem ao local onde haviam sido encontrado ouro (o rio dava acesso a Minas Gerais).

Assim, em 27 de setembro de 1764 é demarcada a Vila de São Mateus. Posteriormente, em 3 de abril de 1848 através do decreto do presidente da Província

do Espírito Santo, Dr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz, a Vila . Essa batalha aconteceu próximo à confluência dos rios Cricaré e Mariricu, em 1558, fixando São Mateus na História do Brasil como o local que os portugueses sofreram sua primeira derrota (NARDOTO, 2001, p. 30).

Os Índios também possuem vagas no programa de cotas para universidades, mas há que ser mais trabalhado com alguns acadêmicos que insistem em marginalizá-los pela forma de falar ou de comer.

Ações de inclusão digital são realizadas em algumas tribos como a dos Tupinambás, no sul da Bahia. Outra ação foi o seminário realizado para aproximadamente três mil índios cujo tema é “Direitos Previdenciários e População Indígena” e foi ministrado para a comunidade indígena Santo Antônio do Pitaguary, localizada ao pé da serra entre os municípios cearenses de Maracanaú, Pacatuba e Maranguape, na Região Metropolitana de Fortaleza.

Uma das mais importantes e polêmicas políticas raciais afirmativas tratam das cotas para vestibulares. Iniciativa de alguns governos estaduais, pleiteada historicamente pelos movimentos sociais negros, foi regulamentada recentemente pelo governo federal, o que abriu o debate para toda a sociedade brasileira.

### 3.1.3 O Que é a Política de Cotas?

A política de cotas raciais é uma política de ação afirmativa implantada originalmente nos Estados Unidos. No Brasil, em vigor desde 2001, ela visa a garantir espaço para negros e pardos nas instituições de ensino superior. Pesquisas realizadas pela Universidade de Brasília comprovam o déficit de renda dos estudantes negros em relação aos demais estudantes. Os dados apontam que 57,7% dos candidatos de cor preta possuem renda familiar inferior a 1.500 reais, já em relação ao grupo de cor branca esse percentual é bem menor, 30%. A mesma disparidade é verificada quando se analisa o percentual de pessoas com renda acima de R\$ 2,5 mil: 46,6% dos candidatos de cor branca estão nessa categoria, enquanto o percentual no grupo de cor preta é de 20,4%. Tal política fora adotada pela primeira vez no Estado do Rio de Janeiro, após a promulgação da Lei nº 3.708, de 9 de novembro de 2001 que "institui cota de até cinquenta por cento para as

populações negra e parda no acesso à Universidade do Estado do Rio de Janeiro e à Universidade Estadual do Norte Fluminense"

O projeto de lei 3.627/2004 contém a proposta para uma eventual lei sobre a política de cotas. A Universidade de Brasília foi a primeira instituição de ensino superior pública federal a instituir políticas afirmativas para negros no vestibular, com reserva de 20% das vagas.

### 3.1.4 Resultados Negativos

Muitos alunos que são aprovados entram no lugar de outros alunos mais capacitados. Porque os que concorrem às vagas do vestibular sem participar das cotas enfrentam uma concorrência maior. Na Bahia ocorreu falsificação de documentos de alunos que pretendiam provar que estudaram em escola pública.

Alunos de cor branca e de classe média se declaram pardos para participar das cotas Caboclos da amazônia se sentem constrangidos em se declarar negros para participarem das cotas. Foi criado inclusive um movimento dos mestiços para protestar contra a necessidade de se declarar pardo.

### 3.1.5 Opinião Contra e Por Quê

A antropóloga Yvonne Maggie, da UFRJ, propõe, em lugar de cotas raciais, cotas de pobreza. Só o fato de ser negro não torna a pessoa incapaz de frequentar boas escolas, alimentar-se bem, ter saúde e amparo familiar - que o prepare para vencer os exames vestibulares. Há famílias negras de classe média, com bons rendimentos, e nível cultural elevado, embora saibamos que o legado da escravidão ainda pesa sobre a comunidade. O que impede os negros pobres de chegarem à universidade é a mesma coisa que impede os brancos pobres de fazerem o mesmo caminho: a pobreza.

Para todos, brancos e negros, a discriminação afirmativa deve começar com boas escolas públicas, assegurando-se aos alunos o direito de alimentar-se bem e desfrutar do mesmo respeito dos mestres e administradores do ensino. O certo talvez seja que a universidade pública fosse destinada em metade de suas vagas para os menos favorecidos economicamente, entre eles os negros, mas, também, sem deixar de favorecer os brancos e os mestiços sem poder aquisitivo.

### 3.1.5 Os Argumentos a Favor da Política de Cotas

O Sistema de Cotas para Negros no vestibular justifica-se diante da constatação de que a universidade brasileira é um espaço de formação de profissionais de maioria esmagadoramente branca, valorizando assim apenas um segmento étnico na construção do pensamento dos problemas nacionais, de maneira tal que limita a oferta de soluções para os problemas de nosso país.

Outro argumento a favor das cotas raciais é que na Bahia 85% da população é constituída por negros. E frequentam o Ensino Superior em torno de apenas 10% de negros. Se é assim na Bahia, pior deve ser nos outros Estados. Isso é a exacerbação clara e manifesta contra uma raça, impedida de ter acesso ao progresso pessoal, profissional e social através dos séculos. Dir-se-á que a discriminação no ensino brasileiro não é racial, é social, os pobres não têm acesso a universidades públicas, negros e brancos, o que é verdade.

Na Bahia, a cota social resolveria o problema. Como a maioria arrasadora da população é negra, fatalmente com a cota racial os negros acabarão ingressando na universidade. Mas, e nos outros Estados, onde a maioria dos pobres é branca, como se poderia regenerar a passos largos a discriminação ancestral contra os negros? Nunca se daria. Acabaria acontecendo que mais brancos ingressassem nas universidades gratuitas: dessa vez os brancos pobres.

### 3.2 Década De 2000 Plano Jurídico-Normativo:

Sabe-se que o Direito se expressa por meio de normas. Estas, na maior ou menor medida determinam comportamentos a ser adotados, atuando no campo do dever-ser.

#### 3.2.1 Estatuto do Idoso (2003)

A função principal do Estatuto do Idoso foi funcionar como carta de direitos, fornecendo meios de controle do Poder Público em relação ao melhor tratamento do idoso e demonstrar que a pessoa com mais idade em nosso país também tem direito ao respeito e a dignidade.

A Lei nº. 8.842/94 instituiu a Política Nacional do Idoso, com diretrizes de atuação do Poder Público no atendimento aos direitos sociais das pessoas que vivem a chamada Terceira Idade, porém, a regulamentação das disposições constitucionais, princípios e regras, advieram com a aprovação do Estatuto do Idoso.

Os direitos fundamentais do idoso estão elencados nos Capítulos I ao X do Título II do Estatuto do Idoso. O capítulo I do Estatuto trata, em seus artigos 8º e 9º, do Direito à vida. O artigo 8º revela que “o envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação em vigor”.

Em comentários ao artigo, Franco (2005, p.25) enfatiza que “a proteção ao envelhecimento é um direito social que há de ser respeitado por quem quer que seja não podendo ser violado em qualquer hipótese”.

O artigo 9º da Lei 10.741/03 diz que “É obrigação do Estado, garantir a pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitem um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”. Se é dever do Estado, conclui-se que a omissão de tais obrigações, como é observado no dia a dia do cotidiano brasileiro, ensejariam medidas mais energéticas por parte do Ministério Público, que é o órgão competentes para fiscalizar o cumprimento da Lei.

A Lei nº 10.741, DE 1º de outubro de 2003, instituiu o Estatuto do Idoso, como medida protetiva às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e sanções severas aos que desrespeitem ou abandonarem os cidadãos idosos, porém, ainda são discriminados socialmente e dentro da família. Normalmente as pessoas não

gostam de ouvi-los, não têm paciência e acham que qualquer coisa ou pessoa é mais interessante.

### 3.2.2 Decreto de Acessibilidade (2004)

O Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, determina atendimento prioritário às pessoas com deficiência e a acessibilidade em sistemas de transporte. Já a Lei nº 10.098 trata da acessibilidade ao meio físico (edifícios, vias públicas, mobiliário e equipamentos urbanos etc), aos sistemas de transporte, de comunicação e informação e às ajudas técnicas.

A regulamentação dessas Leis representou um passo decisivo para a cidadania das crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência ou mobilidade reduzida, pois traçou os caminhos para a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência fazendo com que a escola, a saúde, o trabalho, o lazer, o turismo e o acesso à cultura sejam elementos presentes na vida destas pessoas.

### 3.2.3 Diretrizes Nacionais para a Educação das relações Étnico-raciais e para o ensino de História e cultura afro-brasileira e africana (2004)

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. 23001.000215/2002-96 CNE/CP 3/2004 foi aprovado em 10/3/2004.

O parecer procura oferecer uma resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações, e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura, identidade.

Trata, ele, de política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros. Nesta perspectiva, propõe A

divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada.

### 3.2.4 Decreto 5.626 – Língua Brasileira de Sinais (2005)

O Século XX foi um século considerado de grandes avanços para a humanidade, mas, sem dúvida, a maior conquista foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1948. Essa declaração emana os valores da dignidade, justiça, fraternidade e da educação, conforme o artigo Art. XXVI.

Toda pessoa tem direito à instrução [...]. Uma instrução obrigatória e gratuita nos graus elementares [...]. Sendo a educação um direito universal, cabe a preocupação em proporcionar a instrução para os diferentes que necessitam de uma formação adequada, com profissionais capacitados, com competências e habilidades necessárias para desenvolvimento cognitivo, afetivo e social dos portadores de necessidades especiais, para que seu processo de inclusão no mundo do trabalho seja efetivo e coerente com as demandas deste novo século que já está sendo considerado o século do conhecimento e da informação. (Declaração Universal dos Direitos Humanos em 10 de dez de 1948)

No entanto, a sua consolidação ocorreu a partir de legislação pertinente. Estamos nos referindo à Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002, em que há vários pontos merecedores de destaque

Historicamente, a inclusão já começa a ser delineada no artigo 5º da Constituição federal, prevendo igualdade e direito a todos e na Lei de Diretrizes e Bases 9394, fixada em 1996, em cujo teor se constata que a criança deficiente física, sensorial e mental, pode e deve estudar em classes comuns.

No artigo 58 da referida Lei observamos que a educação da rede regular de ensino deve munir-se de recursos e serviços de apoio especializado, para o atendimento dos portadores de necessidades especiais.

O Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)) veio atender aos anseios desta comunidade e regulamentar a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e o artigo 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Na verdade, o decreto institui dispositivos sobre a inclusão da LIBRAS, como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação para a docência em seus diferentes níveis, em todos os cursos de licenciatura, no curso de Fonoaudiologia e, como disciplina curricular optativa, nos demais cursos de educação superior, bem como na formação profissional.

O Decreto delibera ainda sobre a formação do professor e do intérprete e tradutor de Libras – Língua Portuguesa do uso e da difusão da Libras e da Língua Portuguesa para o acesso das pessoas surdas à educação, entre outras regulamentações.

O Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)) veio atender aos anseios desta comunidade e regulamentar a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e o artigo 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

O Decreto delibera ainda sobre a formação do professor e do intérprete e tradutor de Libras – Língua Portuguesa do uso e da difusão da Libras e da Língua Portuguesa para o acesso das pessoas surdas à educação, entre outras regulamentações

Tem - se falado bastante nos tempos atuais sobre a inclusão, mas o que vemos, na realidade, é uma grande exclusão, pois muitas das instituições ainda negam o acesso do cidadão surdo ao conhecimento, ou seja, negam a contratação do intérprete.

Escolas, faculdades, empresas, serviços públicos necessitam urgente da presença desse profissional que, atualmente, vem conquistando o seu espaço.

Alguns itens são muito importantes para a atuação de um intérprete/tradutor, como por exemplo, ter uma formação específica, ética profissional, fidelidade à interpretação, imparcialidade e discricção em todos os sentidos.

No caso de pessoas com deficiência no Brasil, por um longo período houve um silêncio político e não era dado nenhum amparo legal a essas pessoas, e assim, a proteção aos direitos dos deficientes existiam apenas na esfera do assistencialismo e dos cuidados familiares. (FIGUEIRA, 2008)

Com a promulgação da Carta de Princípios Brasileiros de 1988, esse grupo minoritário passou a ter um amparo maior por parte do Estado, sendo este o maior

responsável em garantir a igualdade às pessoas com deficiência. Quanto aos homossexuais, o Supremo Tribunal Federal, no exercício

### 3.2.5 Lei Maria da Penha (2006);

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher foi criado pela Lei 7.353, de 29 de agosto de 1.985, pelo Presidente José Sarney, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, políticas que objetivem eliminar a discriminação contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Classificada como um dos principais indicadores de discriminação de gênero contra a mulher, o tema violência sexual vem ganhando espaço em fóruns e debates realizados por classes governamentais e não governamentais, e em movimentos feministas e sociais, devido à sua relevância.

A necessidade de trabalhar essa temática foi apoiada e ganhou força na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004, que tinha como um dos temas em pauta, o apoio à Lei Maria da Penha e à necessidade em sua total aplicação.

A lei Maria da Penha, de número 11.340, foi sancionada no dia 07 de agosto de 2006, pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, entrando em vigor no dia 22 de setembro de 2006.

Essa lei prevê como crime, qualquer tentativa ou a ocorrência de fato de uma agressão contra uma mulher ou esposa.

Segundo essa lei, o agressor pode ser preso em flagrante ou ter a prisão decretada.

Dependendo da ocorrência, o homem pode ser colocado para fora de casa ou até mesmo de ser impedido de se aproximar da esposa.

As penas aumentaram para de 1 ano para três anos de máxima detenção para o agressor. E a lei também afirma não possuir penas alternativas.

### 3.5.6 Ações Afirmativas e Trabalho Da Mulher

A igualdade de direitos é expressa explicitamente em relação a homens e mulheres no primeiro parágrafo do quinto artigo da Constituição de 1988: “I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988). No mesmo documento encontram-se ainda outros temas que se referem ao tratamento que deve ser dedicado a mulher, comparando ao homem: licença maternidade em tempo maior que a licença paternidade; incentivo ao trabalho da mulher em relação a normas protéticas; tempo de trabalho menor da mulher em relação ao tempo de trabalho do homem para a solicitação da aposentadoria.

Essa atenção diferenciada para a mulher em relação ao homem responde às necessidades que elas possuem em nossa sociedade. Destaca-se que a igualdade de direitos apontada na Constituição não se realiza na prática, pois se o fosse, seriam desnecessários os outros temas dedicados à mulher, ou seja, na própria Constituição há divergências sobre a igualdade.

As primeiras leis que tutelaram o trabalho da mulher e originaram vários artigos na CLT, proibiam o trabalho noturno e em horário extraordinário. Tal limitação foi eliminada diante da revogação dos arts. 374, 375, 378, 379 e 380 da CLT, pela Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989. Posteriormente, a lei n. 10.244, de 27 de junho de 2001 revogou o art. 376. No mesmo sentido, a proibição do trabalho da mulher em locais insalubres e perigosos foi eliminada pela Lei nº. 7.855/89. Se em algum momento o legislador pretendeu proteger a mulher no mercado de trabalho, infelizmente, a tentativa não restou eficaz, visto que limitava sua condição de trabalho

A idéia de isonomia é exigência moral em um Estado democrático de direito. Através da análise de inúmeros dispositivos constitucionais, a exemplo do art. 5º, I da CF/88 que preceitua que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, percebe-se o quanto o princípio da igualdade entre os sexos representa para uma sociedade democrática.

Todavia, ocorre que esse cuidado em estabelecer a equiparação entre os sexos não impediu o constituinte de adotar tratamento diferenciado em dispositivos do art. 7º, mais especificamente, quanto à licença-maternidade (art. 7º, XVIII e XIX), que, em consonância com o arts.7º, XX e XXX, tutelam o mercado de trabalho da mulher, haja vista que uma das principais causas da discriminação da mulher no mercado de trabalho é o fato da mesma dar a luz e de ser responsável pela criação dos filhos.

Em nível internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), ao longo dos anos, vem editando uma série de convenções e recomendações que protegem a mulher no mercado de trabalho, sendo muitas dessas ratificadas pelo Brasil. Por fim, a legislação infraconstitucional, compilada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desde 1934, apresenta dispositivos que corroboram medidas protecionistas sobre o trabalho da mulher.

### 3.5.7 Ações Afirmativas e Combate à Discriminação no Mercado de Trabalho

“A introdução das políticas de ação afirmativa representou, em essência, a mudança de postura do Estado, que em nome de uma suposta neutralidade, aplicava suas políticas governamentais indistintamente, ignorando a importância de fatores como sexo, raça e cor.”

O Estado Democrático de Direito, que reconhece a existência de grupos sociais inferiorizados historicamente. Assim, percebe-se que, para se efetivar a igualdade, não se pode tratar a todos abstratamente, como uma massa indivisa. Tornam-se necessárias políticas sociais denominadas ações afirmativas.

Renata Malta Vilas –Bôas conceitua as ações afirmativas como um conjunto de medidas especiais e temporárias tomadas ou determinadas pelo Estado, com o objetivo específico de eliminar as desigualdades existentes no decorrer da história da sociedade. Esse caráter de temporariedade é comumente mencionado pela doutrina.

Entretanto, como aduz Sidney Madruga da Silva,[14] “não se pode sustentar que as ações afirmativas, em todos os casos, possuam caráter temporário (...) existem agrupamentos minoritários nos quais a implementação e o aperfeiçoamento

constante de políticas afirmativas demandariam um lapso de tempo, quando não definitivo”. É o caso, por exemplo, de leis afirmativas que protegem a mulher no mercado de trabalho.

Vê-se que certas ações afirmativas perderam sua transitoriedade a partir do momento que foram normatizadas na legislação constitucional e infraconstitucional.

As leis meramente ‘protetivas’ foram deixando o ordenamento jurídico brasileiro, principalmente com o advento da Constituição de 1988, quando se passou a lutar pela promoção da igualdade. Enquanto, alguns dispositivos da CLT foram revogados, outros foram inseridos na tentativa de coibir a discriminação negativa, que impede a mulher de competir, no mercado de trabalho, em condições de igualdade com o homem.

A CLT ainda possui dispositivos protetivos, (e.g arts. 384, 389 e 390) que urgem revogação, pois ao invés de promover a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, acabam reduzindo as chances da mulher. Tais privilégios concedidos ao sexo feminino acabam por gerar discriminação inversa, dificultando a sua inserção e manutenção no emprego.

Todas as normas vigentes estão compatíveis com o princípio da igualdade, pelas seguintes razões:

a) homens e mulheres são fisiologicamente diferentes, tendo a natureza feita a mulher dotada da capacidade de engravidar e amamentar;

b) a maternidade é fator de instabilidade no emprego, aliás até mesmo antes da contratação.;

c) a própria Constituição Federal protege a maternidade e a gestante (art.201, inciso II, e art 7º, XVIII, CF) a família (art. 226 CF);

d) A própria sociedade ainda impõe à mulher as responsabilidades de criar os filhos, mormente nos primeiros meses de vida da criança. Por esses motivos não é justo que a mulher seja prejudicada no ambiente de trabalho, cabendo ao Estado

postura ativa na luta contra a discriminação da mulher, naquilo em que a natureza a fez diferente do homem.

Quanto aos tratados internacionais, vale salientar que a Emenda Constitucional nº. 45, de 08 de dezembro de 2004 acrescentou o § 3º, ao art. 5º da Constituição, equiparando a legislação internacional que versa sobre direitos humanos às emendas constitucionais, desde que sejam aprovadas pelo Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros. Com efeito, não há o que se falar em inconstitucionalidade das ações afirmativas de gênero emanadas de órgãos internacionais face ao princípio isonômico.

## **4 O PAPEL DO MUNICÍPIO BRASILEIRO NA PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

A pior forma de desigualdade é tentar fazer duas coisas diferentes iguais. Aristóteles

Um dos resultados do processo de democratização do Brasil foi o estabelecimento de uma nova organização política do Estado, com fundamento no princípio da descentralização política. Nesta nova organização política, o Município passa a ser reconhecido pela Constituição de 1988, como um dos membros da Federação ao lado da União, estados e Distrito Federal.

O Município passou a ter uma maior capacidade política e econômica, para promover as políticas públicas de sua responsabilidade com a cooperação do Estado e da União, como saúde, educação, cultura, moradia, saneamento, transporte, assistência social, e meio ambiente.

Um dos resultados do processo de democratização do Brasil foi o estabelecimento de uma nova organização política do Estado, com fundamento no princípio da descentralização política. Nesta nova organização política, o Município passa a ser reconhecido pela Constituição de 1988, como um dos membros da Federação ao lado da União, estados e Distrito Federal.

O Município passou a ter uma maior capacidade política e econômica, para promover as políticas públicas de sua responsabilidade com a cooperação do Estado e da União, como saúde, educação, cultura, moradia, saneamento, transporte, assistência social, e meio ambiente.

É fundamental a ampliação e a consolidação de esferas públicas democráticas que permitam principalmente a participação dos grupos sociais e comunidades carentes na formulação e implementação das políticas públicas. Como componente estratégico desta política está o desenvolvimento do processo de capacitação das comunidades locais no que diz respeito à cidadania, direitos humanos e políticas públicas.

A criação no Município de um Conselho Municipal de Proteção dos Direitos Humanos é uma medida voltada a garantir uma esfera pública com representantes da comunidade local e dos órgãos governamentais que tenha a atribuição de monitorar o impacto das políticas públicas na proteção e efetivação dos direitos humanos, como também de investigar as violações de direitos humanos no território do Município.

Após a criação da SEPPIR, nasce o Programa Brasil Quilombola( PBQ) que tem como objetivo consolidar o marco das políticas públicas para a comunidade quilombola.

Com o reconhecimento dos seus direitos e a necessidade em adquiri-los , o Estado, para fazer valer a lei, criou a Agenda Social Quilombola - ASQ ( dec 621/2007).

A Comunidade Quilombola Morro das Araras , situado a Rodovia São Mateus X Boa Esperança em São Mateus possui em seu território 22 famílias. Num total de 73 pessoas moradoras na comunidade.

As principais atividades geradoras de renda são a agricultura e a pesca. A mão de obra está sempre voltada ao período de maior oferta. 100% das famílias trabalham na agricultura e 30% buscam as duas atividades.

Fórum Permanente de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo, no município de São Mateus. O objetivo é apresentar as unidades móveis da Secretaria de Estado de Direitos Humanos que serão utilizadas para contribuir no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar que vivem no campo.

O objetivo desta ação é implantar um modelo de atendimento multidisciplinar, composto por profissionais das áreas de serviço social, psicologia, atendimento jurídico e segurança pública, permitindo a interação de diversos serviços, a orientação adequada e humanizada, e principalmente o acesso das mulheres que vivem no campo aos serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência.

Segundo o IBGE(2016) a população de São Mateus é estimada em 126.437 mil habitantes.O povo do município de São Mateus<sup>1</sup> foi formado, no decorrer dos quase quinhentos anos de história, pela miscigenação entre pessoas das três cores da raça humana. A base da formação é o elemento indígena, de troncos linguísticos diferentes (tupi e macro-gê), habitante nativo, da cor amarela. Com ele aconteceu a primeira mistura racial, entre o branco colonizador português e a índia.

Nos processos de colonização, o mais comum é quem domina contribuir com o elemento masculino enquanto que o dominado contribui com o elemento feminino. Assim, as índias passaram a ser a mães dos primeiros brasileiros.

A utilização da mão-de-obra escrava trouxe para São Mateus milhares de negros, de várias nações e tribos africanas, que passaram a ser maioria município, desde o final do século XIX até o final do século XX. Também nesse caso o colono branco que era dominante contribuiu com o elemento masculino. São poucos os casos em que o dominado contribui com o elemento masculino.

No final do século XIX chegaram os primeiros imigrantes italianos para também contribuir com a formação do povo de São Mateus. De outras nacionalidades vieram poucos, como foi o caso dos libaneses, judeus, espanhóis e outros.

A partir da década de 1970, com a implantação dos projetos florestais e de exploração de petróleo, o município passou a receber novos elementos, vindos de várias partes do Brasil, principalmente de Minas Gerais e da região Nordeste. Em sua maioria observamos fortes traços indígenas.

Segundo o escritor Eliezer Nardotto observa-se uma diminuição do número de negros e um enorme crescimento da população mestiça, principalmente aquela formada pela miscigenação do branco com o índio e com o mulato, o que forma uma população com uma coloração moreno-acobreada, ou seja, uma população cabocla.

A contribuição de cada um desses elementos ajudou a formar um povo rico em tradições, alegre nas suas manifestações, amigável em suas relações e receptivo aos novos elementos que vão chegando para contribuir com a formação desse “Caldeirão Cultural” que é São Mateus, um dos municípios que mais representa a cultura brasileira.

---

<sup>1</sup> Eliezer OrtolaniNardotoDisponível em: [http://www.saomateuses.com.br/site/?p=paginas\\_ver&id=20&id\\_departamento=5](http://www.saomateuses.com.br/site/?p=paginas_ver&id=20&id_departamento=5)

Os negros, os portugueses e os italianos também contribuíram bastante. Os portugueses, elemento colonizador, impuseram muitos de seus costumes e de sua cultura, como é o caso da língua, da religião, das roupas, do comércio, construções e de outras atividades econômicas. Os negros deram sua contribuição ao folclore, à religião, à gastronomia e à música. Os imigrantes italianos contribuíram na gastronomia, religião, construções e nas atividades agrícolas e comerciais.

Toda essa riqueza cultural acumulada durante todo esse tempo é denominada “Patrimônio Cultural”, que pode ser material ou imaterial.

A Constituição Federal, lei maior do nosso país, dispõe seção própria destinada à cultura. O seu Art. 215 prevê:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Sendo a Constituição Federal de 1988 a lei fundamental de organização do Estado e de seu povo, ela serve de parâmetro para as demais leis que surgiram após esse marco político. Nesse documento a cultura ganhou espaço, passando a ser tratada como direito fundamental do cidadão, sendo obrigatório ao Estado incentivar, proteger e permitir o acesso a todos os membros da sociedade.

No plano internacional, em 2001 foi assinado o Plano de ação contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e intolerâncias correlatas, elaborado durante uma Conferência em Durban, África do Sul, que teve a participação do Brasil. Na ocasião foi elaborado um documento que, entre outras determinações, rejeitava firmemente qualquer doutrina de superioridade racial, assim como as teorias que tentam demonstrar a existência das chamadas raças humanas distintas.

O documento também reconhece diversos outros temas que devem ser considerados acerca do racismo, e possui grande relevância no combate ao racismo em todo o mundo.

Dentre as leis, a de N de 9 de janeiro de 2003, art. 26-A e art. 79-A, assim dispõe que: Art.26-A Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro- Brasileira.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra.

Esta lei reforça o quão importante é levar essa discussão para dentro da escola, e reafirma a necessidade de se combater o racismo, o preconceito e a discriminação, tendo em vista que a função da escola é também a formação de cidadãos democráticos e críticos.

Em consonância com essa ideia,

[...] a escola em sua missão de formadora de pessoas dotadas de espírito crítico e de instrumentos conceituais para se posicionarem com equilíbrio em um mundo de diferenças e de infinitas variações. Pessoas que possam refletir sobre o acesso de todos/as à cidadania e compreender que, dentro dos limites da ética e dos direitos humanos, as diferenças devem ser respeitadas e promovidas e não utilizadas como critérios de exclusão e política (BRASIL, 2009, p.15).

A referida lei busca assim uma melhora na qualidade social da educação brasileira. Segundo Souza e Croso (2007, p.19) referindo-se a Lei 10639/2003: Como política pública de educação, ela surgiu em resposta a reivindicações históricas de pessoas e grupos do movimento social negro que, de diferentes maneiras, têm-se empenhado em prol de ações concretas contra o racismo, o preconceito e as discriminações raciais na sociedade de forma geral e na educação especialmente.

As alterações na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), propostas pela Lei 10639, geraram uma série de ações do governo visando sua efetivação. Neste sentido, o Conselho de Educação das Relações Étnico-raciais estabelece condições para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Parecer CNE/CP n 03/2004), indicando os conteúdos a serem incluídos e trabalhados, e as necessárias modificações nos currículos escolares em todos os níveis e modalidades de ensino.

O Parecer n 03/2004 abordou com lucidez e sensibilidade a questão da implementação da Lei, reafirmando que a educação deve concorrer para a formação de cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial, qualquer que seja este, cujos direitos devem ser garantidos e cujas identidades devem ser valorizadas.

A implementação dos direitos sociais, econômicos e culturais no município depende do compromisso e da definição das linhas de políticas públicas priorizadas por ações governamentais. Estas devem promover e assegurar um desenvolvimento

humano sustentável, possibilitando às pessoas iguais condições de acesso a oportunidades a fim de que estas possam utilizar por completo os seus potenciais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O constituinte brasileiro foi bastante claro ao atribuir eficácia imediata aos Direitos e Garantias Fundamentais, no § 1º do art. 5º. Assim, independentemente de disposição legislativa posterior, tais direitos já são exigíveis. Houve quem interpretasse que o cidadão só poderia exigir o cumprimento de tais direitos em face do Estado, em uma relação vertical em que o ente estatal estaria acima dos cidadãos, como provedor de tais direitos. Contudo, tal entendimento não se sustenta, uma vez que o respeito aos direitos e garantias fundamentais é obrigação não apenas do Estado, mas dos particulares em suas relações cotidianas, no que se convencionou chamar de eficácia horizontal das normas de direitos humanos.

Quando se trata da incidência horizontal das normas essenciais, a vinculação de tais garantias não se dá apenas nas relações de poder que se estabelecem entre o Estado e o cidadão (eficácia vertical), mas igualmente naquelas instituídas entre pessoas e entidades que se encontram em posições, pelo menos teoricamente, de igualdade, ou seja, entre particulares (eficácia horizontal).

Assim, não é lícito a um particular, por exemplo, tratar seus funcionários de forma discriminatória, sob o fundamento de que o dever de tratamento isonômico é exclusivo do Estado. Nos últimos anos, muito se fez, especialmente do ponto de vista jurídico, sobre os Direitos Humanos Fundamentais. Se até o século XVIII afirmar que os homens são iguais por natureza era algo indefensável, ao longo dos dois últimos séculos os ativistas dos Direitos Humanos parecem ter vencido a batalha das ideias, e o princípio basilar da igualdade entre os homens parece não despertar grandes discussões no meio acadêmico ou mesmo em qualquer discussão cotidiana.

Com relação ao arbítrio estatal e o poder que este ente tem sobre seus cidadãos, também pouco resta a construir do ponto de vista jurídico. Hoje, é consenso entre os governantes de países democráticos que a tortura não pode ser uma política estatal e que as pessoas não podem ser detidas por manifestarem suas opiniões.

Enfim, as premissas teóricas já estão estabelecidas. Contudo, a luta atual é pela implementação e pela concreção de tais premissas. Em outras palavras, buscase torná-las letra viva, direito sensível aos cidadãos como um todo, fazendo com que saiam do mero debate acadêmico.

No Brasil, costuma-se ignorar a manifesta desigualdade entre homens e mulheres. Há quem diga que a discriminação é coisa do passado. Ora, a discriminação de gênero existiu e ainda persiste, e, por ser negativa e injustificável, tal discriminação resta ilegítimo. Em contrapartida, entendemos que as ações afirmativas de gênero devem ser vistas como uma diferenciação legítima, pois é prevista pela própria constituição, e não fere o princípio da igualdade entre homens e mulheres; ao contrário, procura efetivá-lo.

Frise-se, contudo, que, embora o ordenamento jurídico pátrio permita a discriminação positiva, deve-se sempre escolher a modalidade que seja menos danosa ao grupo não favorecido pela medida. Assim, estar-se-á evitando a indignação do grupo não favorecido.

Em relação às quotas, em particular, saliente-se que ainda não foram propostas ações afirmativas, nessa modalidade, na tentativa de inserir a mulher no mercado de trabalho.

Todavia, há quotas no âmbito da representatividade eleitoral, levando-nos a crer que, em breve, possam surgir tentativas no mesmo sentido para o mercado de trabalho. Em se tratando de uma forma mais radical de ação afirmativa e, por isso, objeto de inúmeras críticas, as cotas devem ser vistas com cautela, sempre tendo em mente o respeito ao princípio da proporcionalidade

É perceptível que os governos locais no Brasil têm avançado enormemente nos últimos anos em relação ao respeito aos direitos civis e políticos. Porém, quando trata-se de avaliar as dimensões econômicas, sociais e culturais específicas, há ainda muito a ser alcançado.

Nos últimos anos o estado brasileiro tem promovido uma série de medidas visando ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e à constituição de

uma cultura dos direitos humanos, também por meio da gestão e das políticas públicas. Parte-se do pressuposto de que a excelência na gestão pública para a diversidade não significa apenas reconhecer outros e outras como diferentes, mas refletir sobre as relações e os direitos de todos/as.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGRA, Walber de Moura. Curso de direito constitucional. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

ALMEIDA, Dayse Coelho de. **Ações afirmativas e política de cotas são expressões sinônimas?** Jus navigandi. Teresina, ano 9, n.573,31 jan.2005. Disponível em: Acesso em: 28 out. 2019

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de direito do trabalho. 2.ed. São Paulo: LTr, 2006. \_\_\_\_\_ . A mulher e o direito do trabalho. São Paulo: LTr,1995. VILAS-BÔAS, Renata Malta. **Ações afirmativas. In: Revista Jurídica Consulex**-ano VII- nº. 163-31 de outubro/2003

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: . Acesso em: 27 out. 2015. . Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em:. Acesso em: 10 nov. 2019.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional**. 10. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

KOSOVSKI, Ester. **Minorias e Discriminação**. In: SÉGUIN, Élide (coord.). Direito das Minorias. Rio de Janeiro: Forense, 2001

\_\_\_\_\_ Minorias e Discriminação. Dezembro, 2000. Disponível em: . Acesso em: 02 nov. 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas. 2006.

MOREIRA, João Batista Gomes. **Direito Administrativo: da rigidez autoritária à flexibilidade democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

NARDOTO, Eliezer Ortolani; OLIVEIRA, Herinéa Lima. **História de São Mateus**. In.: A presença do negro. São Mateus-E.S: Editora Atlântica Ltda, Cap. II, p NASCIMENTO

<[http://www.saomateus.es.gov.br/site/leis/leis%20municipais\\_2009\\_755\\_23f70d5ded-be35-8f.pdf](http://www.saomateus.es.gov.br/site/leis/leis%20municipais_2009_755_23f70d5ded-be35-8f.pdf)> Acesso em: 08 de jul. de Lei 943, de 16 dez. de Institui o conselho Municipal de Cultura e dá outras providências. São Mateus, 17 de dez. de D.O.E. Disponível em: <[http://www.saomateus.es.gov.br/site/leis/leis%20municipais\\_2010\\_943\\_68c6a5dfa44-b398-09c1f4b34287.pdf](http://www.saomateus.es.gov.br/site/leis/leis%20municipais_2010_943_68c6a5dfa44-b398-09c1f4b34287.pdf)> Acesso em: 08 de out

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 5. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2003.

SÉGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2002